



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0175/2023

Em, 05 de junho de 2023

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO EM BLOCOS CIRÚRGICOS, UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA (UTIS) E SALAS DE RECUPERAÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Fica estabelecida a obrigatoriedade de instalação de câmeras de monitoramento em unidades de terapia intensiva (UTIs), leitos, blocos cirúrgicos e nas demais áreas utilizadas pelos pacientes, a fim de registrar toda a movimentação de pessoas bem como a administração de medicamentos e os procedimentos realizados nos estabelecimentos hospitalares públicos e privados no Município de Cabo Frio.

Parágrafo Único. Em locais onde não seja permitida a presença de acompanhante, poderá ser solicitada a visualização do procedimento por vídeomonitoramento, sendo preservada a intimidade do paciente.

Art. 2.º As imagens obtidas por meio das câmeras de monitoramento serão utilizadas com os fins específicos mencionados no caput do art. 1.º desta Lei; porém, em casos de denúncias cíveis e criminais, poderão ser requisitadas pela força policial para fins de instrução de inquéritos.

Art. 3.º Somente as câmeras instaladas nas portarias de entrada e saída de populares e de veículos poderão ser monitoradas por funcionários da segurança, por intermédio da utilização de monitores com visualização instantânea das imagens.

Art. 4.º As câmeras instaladas nos setores de trabalho terão suas imagens produzidas e armazenadas por um período mínimo de noventa dias, sendo a sua visualização restrita à autoridade policial ou, por ordem judicial, fornecidas a terceiros, sendo expressamente vedada a visualização por funcionários ou diretores dos estabelecimentos hospitalares públicos e privados, por meio de monitores.

Art. 5.º Ao vazamento de imagens que causar danos aos funcionários, pacientes e populares, caberá responsabilização cível e criminal aos administradores dos estabelecimentos hospitalares públicos e privados na forma da lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 05 de junho de 2023.

**DOUGLAS SERAFIM FELIZARDO**

Vereador(a) - Autor(a)



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

### **JUSTIFICATIVA**

Blocos Cirúrgicos, Unidades De Terapia Intensiva (Uti) e Salas De Recuperação são unidades sensíveis para a integridade física do paciente. Quando estão em estado de inconsciência ou semiconscientes os pacientes ficam sob a responsabilidade de enfermeiros e médicos. Nessas unidades muitas vezes o paciente, ou seu acompanhante, não consegue acompanhar os procedimentos executados pelos profissionais de saúde.

É público e notório as várias ocorrências de profissionais (uma minoria, diante da imensa multidão de profissionais sérios e comprometidos com a vida) que praticam eutanásia em pacientes, bem como maus tratos e outras condutas juridicamente reprováveis e tipificadas em Lei como crime.

Assim, sendo obrigação do Poder Público manter a integridade física e mental daqueles que se encontram sob seus cuidados ou custódia, deve haver melhor monitoramento dos procedimentos exercidos nestas áreas hospitalares, o presente projeto propõe a instalação de câmeras, a fim de preservar a integridade do paciente e dos profissionais de saúde.

Infelizmente temos observado o aumento de denúncias contra abusos em cirurgias e procedimentos médicos. Muitas vítimas não fazem a denúncia pois encontram dificuldades em provar o eventual crime. Muitas vezes o médico é de renome, o que inibe ainda mais a eventual denúncia.

Somente esse ano vimos: violência obstétrica, exames ginecológicos e dentre os absurdos que estão vindo à tona, o recente caso de um anestesista que molestava as mulheres desacordadas mesmo em trabalho de parto. Há suspeitas que este anestesista pode, até mesmo, ter abusado dos recém-nascidos.

Sabemos, ainda, que o tratamento das imagens deve ter criterioso e sob rígido controle para que as imagens não sejam utilizadas sem a anuência do paciente nem sejam utilizadas de forma que contrariam as normas vigentes.

A proposta deste Projeto de Lei tem por objetivo inibir a prática de tais abusos, pois o eventual infrator saberia que está sendo filmado e a eventual vítima saberia que teria provas de maneira mais fácil e célere, podendo oferecer a denúncia sem medo de não conseguir provar. Diante da importância do tema, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta que visa dar maior proteção principalmente às mulheres e crianças.